



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA – 05 DE ABRIL DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 65

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2023:** ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 035 DE 09 DE MARÇO DE 2023, PARA PRORROGAR A POSSIBILIDADE DE USO DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JULHO DE 1993, DA LEI Nº 10520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E DOS ART. 1º A ART. 47-A DA LEI Nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



DECRETO MUNICIPAL Nº 068, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera o Decreto Municipal nº 035, de 09 de março de 2023, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, especialmente o que lhe confere no art. 84, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal de Macaúbas;

CONSIDERANDO, a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 035, de 09 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 73. Os processos de contratações iniciados e publicados até 29 de dezembro de 2023, nos quais se tenha optado pela utilização da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, então vigente, permanecerão regulados por estas legislações até o término de todas as relações jurídicas delas decorrentes, desde que:

- I. a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e
- II. a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, da Lei nº 14.133/21, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133/21, com as citadas no inciso II do caput do art. 193, da referida Lei.”

Art. 74.....

- I. facultativamente, até 29 de dezembro de 2023, a critério do ordenador de despesa e ou da autoridade competente; e
- II. obrigatoriamente, a partir de 30 de dezembro de 2023.”

Art. 2º Ficam revogados os artigos 73 e 74 do Decreto Municipal nº 035, de 09 de março de 2023.

Art. 3º Mantêm-se inalterados os demais artigos do Decreto nº 035, de 09 de março de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Bahia,
Gabinete do Prefeito,
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macaúbas, Bahia, 05 de abril de 2023.


ALOÍSIO MIGUEL REBONATO
Prefeito Municipal

1832